

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO ISBRE

Anexo à Deliberação do Conselho Deliberativo nº 006.2022, de 27.09.2022



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1 A Política de Sucessão de Dirigentes e Conselheiros utiliza como base legal a Lei Complementar nº 108/2001, a Lei Complementar nº 109/2001, a Resolução CNPC nº 35/2019 e o Estatuto Social da Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE, aprovado por meio da Portaria PREVIC nº 742, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022.

I.2 Estão sujeitos à Política de Sucessão de Dirigentes e Conselheiros, como ocupantes de cargos da alta administração do ISBRE, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE, conforme previsto no seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE SUCESSÃO

II.1 A Política de Sucessão de Dirigentes e Conselheiros tem por objetivos:

- a. assegurar que os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ISBRE tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções;
- b. estabelecer critérios para o processo de indicação de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ISBRE, disciplinando a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos, considerando os seguintes aspectos:

- i) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- ii) qualificação técnica;
- iii) capacidade gerencial;
- iv) habilidades interpessoais;
- v) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza no exercício do cargo; e
- vi) experiência profissional.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS

III.1 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ISBRE deverão ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, atendidos os requisitos das alíneas a seguir:

- a. ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO ISBRE

Anexo à Deliberação do Conselho Deliberativo nº 006.2022, de 27.09.2022



- b. obter certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), na forma e prazo previstos na legislação;
 - c. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - d. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
 - e. não ser parte ou interessado em processo cível, penal ou administrativo ou em sindicância administrativa interna ou litígio de qualquer natureza em face da Fundação ou de seu(s) Patrocinador(es).
- III.2 Para análise do requisito de reputação ilibada deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:
- a. processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
 - b. processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
 - c. processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;
 - d. processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;
 - e. inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e
 - f. outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pelo Conselho Deliberativo.
- III.3 Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada prevista no III.2, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância e não serão considerados os processos administrativos cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.
- III.4 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do ISBRE deverão ser escolhidos entre Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ISBRE, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano, atendendo ainda aos requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir:
- a. não estar em inadimplência com o ISBRE;
 - b. não guardar, entre si e com a Diretoria Executiva, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;
 - c. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos últimos 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO ISBRE

Anexo à Deliberação do Conselho Deliberativo nº 006.2022, de 27.09.2022



III.5 Os membros da Diretoria Executiva do ISBRE deverão atender, ainda, aos requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir:

- a. ter formação de nível superior;
- b. ser residente no País;
- c. no caso de membro da Diretoria Executiva designado como Diretor Presidente:
 - i) ser participante ativo ou participante assistido dos planos de benefícios administrados pelo ISBRE; e
 - ii) ter ou ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com um dos Patrocinadores e estar vinculado a um dos planos de benefícios pelo mesmo período.
- d. no caso de membro da Diretoria Executiva responsável pela Área Financeira e de Investimentos:

- i) possuir certificação prévia específica para profissionais de investimento;
- ii) experiência mínima de três anos na área de investimentos, relacionada à aplicação de recursos, considerando os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos dez anos que antecederam o início do mandato pretendido;
- iii) conhecimento em matéria de previdência, observado o conteúdo programático previsto no Anexo da Instrução Normativa PREVIC nº 29, de 21 de julho de 2020;
- iv) conhecimento das diretrizes para aplicação de recursos garantidores, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRIGENTES

SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo

IV.1 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros dentre os participantes e assistidos regularmente inscritos no ISBRE, sendo 3 (três) membros indicados pelos Patrocinadores e 3 (três) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, em votação direta, sem distinção entre eles.

IV.2 Atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no CAPÍTULO III da presente Política, os 3 (três) membros representantes dos Patrocinadores serão indicados observando-se os seguintes critérios:

- a. 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador do Plano de Benefícios com maior volume de Recursos Garantidores;
- b. 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador do Plano de Benefícios com o maior número de Participantes e Assistidos; e
- c. 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador do Plano de Benefícios com o maior fator resultante da divisão entre o volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos.

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO ISBRE

Anexo à Deliberação do Conselho Deliberativo nº 006.2022, de 27.09.2022



- IV.3 Na aplicação nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior, serão consideradas as informações do último exercício social e não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro recaia sobre o mesmo Patrocinador.
- IV.4 A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.
- IV.5 As condições para eleição dos membros representantes dos Participantes e Assistidos serão determinadas em Regulamento Eleitoral próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

- IV.6 A nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva caberão ao Conselho Deliberativo, que indicará os cargos e funções a serem ocupados pelos mesmos e designará um dos membros como Diretor Presidente.
- a. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante Processo Seletivo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, com divulgação e transparência.
- b. A eventual exoneração dos membros da Diretoria Executiva durante o curso do mandato dependerá de justificativa fundamentada do Conselho Deliberativo.
- IV.7 Em até 90 (noventa) dias da data prevista para o término do mandato de Dirigente, o Conselho Deliberativo deverá deliberar sobre a recondução do Dirigente ou instituir o Processo Seletivo, sendo a decisão divulgada mediante Comunicado, no site do ISBRE.

- IV.8 Para fins de formalização do interesse do Candidato em participar do Processo Seletivo de membro da Diretoria Executiva do ISBRE, os documentos mínimos necessários a serem apresentados são:
- a. requerimento de inscrição do candidato, conforme modelo a ser disponibilizado pelo ISBRE;
- b. cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c. currículo contendo dados profissionais do candidato devidamente assinado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo ISBRE;
- d. certificados dos principais cursos mencionados no currículo e que comprove a formação e a experiência nas áreas do conhecimento definidas no item I.1, alínea “a”;
- e. declaração emitida pelo empregador atestando a experiência mínima exigida; e
- f. declaração assinada, constante do requerimento de inscrição de candidato, que ateste não ter o candidato sofrido condenação criminal transitada em julgado nem penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público e na qual o candidato declare possuir reputação ilibada.
- IV.9 A manifestação de interesse e a documentação mínima necessária prevista no item anterior deverão ser encaminhadas pelo Candidato no prazo e forma estabelecidos no comunicado a respeito da abertura do Processo Seletivo.

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO ISBRE

Anexo à Deliberação do Conselho Deliberativo nº 006.2022, de 27.09.2022



IV.10 O Conselho Deliberativo realizará avaliação dos candidatos no que se refere à qualificação técnica e ao atendimento dos demais requisitos mínimos estabelecidos no CAPÍTULO III da presente Política, além da avaliação de competências e motivações para o cargo pretendido, podendo realizar entrevistas com os candidatos selecionados, se julgar necessário.

IV.11 De posse das informações dos candidatos, os membros do Conselho Deliberativo discricionariamente escolherão dentre os candidatos avaliados aquele selecionado para o cargo e, quando deliberado, a decisão do Conselho Deliberativo será divulgada aos Participantes e Assistidos e demais interessados.

IV.12 A composição da a Diretoria Executiva do ISBRE e de seus respectivos mandatos será informada e permanentemente divulgada no site da Fundação, juntamente com a presente Política.

IV.13 Após a nomeação pelo Conselho Deliberativo, será providenciada a habilitação do Candidato escolhido junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal

IV.14 O Conselho Fiscal, composto paritariamente entre os representantes dos Patrocinadores e dos participantes e assistidos, será integrado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

IV.15 Atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no CAPÍTULO III da presente Política, os 2 (dois) membros titulares e os 2 (dois) suplentes

representantes dos Patrocinadores serão indicados observando-se os seguintes critérios:

a. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Patrocinador do Plano de Benefícios com maior volume de Recursos Garantidores; e

b. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Patrocinador do Plano de Benefícios com o maior número de Participantes e Assistidos.

IV.16 Na aplicação nas alíneas “a” e “b” do item anterior, serão consideradas as informações do último exercício social e não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro recaia sobre o mesmo Patrocinador.

IV.17 A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

IV.18 Na hipótese de vacância ou perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

IV.19 Na hipótese de vacância ou perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente, deverá ser observado o disposto no artigo 39, § 5º, do Estatuto Social.

IV.20 As condições para eleição dos 2 (dois) membros titulares e dos 2 (dois) membros suplentes representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal serão determinadas em Regulamento Eleitoral próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO ISBRE

Anexo à Deliberação do Conselho Deliberativo nº 006.2022, de 27.09.2022



CAPÍTULO V DA POSSE, DO MANDATO E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - Da Posse

- V.1 A posse e o exercício da função de Dirigente dependem de prévia emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
- V.2 A posse e o exercício da função de Conselheiro estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos necessários à habilitação, nos termos da legislação vigente, o que deverá ser garantido pelo Diretor Presidente do ISBRE.

SEÇÃO II - Do Mandato

- V.3 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ISBRE possuem mandato de 4 (quatro anos) e, visando a assegurar a continuidade de gestão do ISBRE, permanecem no exercício da função até a posse daquele que for nomeado em sua substituição
- V.4 Os casos de vacância serão tratados conforme estabelecido no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO

- VI.1 Os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ISBRE, visando a sua qualificação, devem participar de cursos e treinamentos que aprimorem seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na Fundação.